

LEI MUNICIPAL N° 1778 DE 22/02/90
PROJETO DE LEI N° 1788
"DISPÕE SOBRE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO,
TORNA OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DE
REDE TELEFONIA INTERNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Nos projetos de construção, qualquer que seja o número de unidade autônomas, os incorporadores, construtores ou proprietários, deverão submeter à empresa concessionária de serviço público de telefonia, projeto para tubulação e rede telefonia interna do imóvel ou prédio.

PARÁG. 1° - Os projetos de construção de imóveis constituídos por uma unidade habitacional individual, são dispensados da apresentação do projeto à concessionária do serviço público de telefonia.

PARÁG. 2° - As pessoas mencionadas neste artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Práticas e Instruções, que disciplinam a prestação do serviço público de telefonia.

PARÁG. 3° - O pedido será acompanhado de 2 (dois) jogos completos do projeto telefônico, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelo construtor ou quem de direito.

ART° 2° - Aprovado o projeto, é facultado à empresa concessionária fiscalizar sua fiel execução.

ART° 3° - O HABITE-SE total ou parcial do prédio ou do imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem, mediante laudo, ou outro documento fornecido pela concessionária, que a execução da obra obedeceu ao projeto por esta aprovado, observando-se o exposto no Parág.1°, do art.1°.

ART° 4° - Na hipótese de modificação do projeto original, o interessado deverá cientificar a concessionária, com antecedência, das alterações nele introduzidas, para fins de aprovação.

ART° 5° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar decreto ou instrumentos regulamentares sobre o assunto se for o caso. ART° 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 22 de Fevereiro de 1990.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.JOÃO FRANCISCO DE
SOUZA / VE R. SECRET.JOSE MARIA MALAGUTI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE